

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, 01 (um) Professor de Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental nos termos da Lei Municipal nº 530/2002, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público 01 (Um) Professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, conforme disposto na Lei Municipal nº 625/2003 e suas alterações e em especial a Lei Complementar nº 530/2002.

§ 1º. O prazo de contratação será de até 04 (Quatro) meses, sem prorrogação, de acordo com a Lei Municipal 530/2002.

§ 2º. Para fins de vencimento, o ocupante da função pública será enquadrado no quadro geral de pessoal, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Médio, previsto em Lei Municipal consoante ao cargo Art. 2º. As despesas decorrentes da contratação desse servidor serão suportadas conforme dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 2013.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° _____/_____.
REGIME: URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem como finalidade realizar a contratação emergencial de 01 (Um) Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para as EMEIFs. O contrato se justifica, neste momento devido a Licença Maternidade da Professora Janaina de Loreno pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Na mesma linha de pensamento, justifica-se a contratação emergencial pois temos a informar que as contratações temporárias exigem uma situação de excepcional interesse público e de caráter temporário, por tempo determinado, previsão esta contida no art. 37, IX, da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Orgânica do Município de Victor Graeff, complementado pela Lei Municipal n° 530/2002, haja vista, que a não contratação do referido professor irá trazer sérios transtornos para o ano letivo.

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de uma forma conjunta possamos trilhar caminhos que venham de encontro aos interesses de nossos munícipes e no desenvolvimento da educação em Victor Graeff.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 26 de Agosto de 2013.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal